



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

**LEI Nº 993, de 11 de outubro de 2011.**

**EMENTA:** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doações de materiais de construção de pequeno valor às famílias carentes neste município.

**Parágrafo Único:** Os materiais de que trata o artigo supracitado, serão adquiridos em nome do Município e depois doados gratuitamente às famílias carentes do mesmo.

**Art.2º:** Somente serão beneficiadas com a presente lei, as famílias carentes que comprovem ter renda familiar de até 750 UFPMM's, mediante a assinatura do serviço de assistência social municipal e a do beneficiário no Termo de Recebimento.

**§ 1º:** O termo de recebimento do auxílio de que trata o artigo 2º, será aprovados pelos Secretários Municipais de Obras e Serviços de Infra Estrutura e de Ação Social e Cidadania, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I- Nome do Município de Marilândia-ES;
- II- Descrição do objeto que está sendo doado e seu valor;
- III- Nome do beneficiário que recebeu o auxílio, bem como cópia de todos os seus documentos pessoais e comprovante de residência.
- IV- Relatório da Assistência Social comprovando a necessidade do beneficiário.

**§ 2º:** Caberá as Secretarias Municipais de Obras e Serviços de Infra Estrutura e de Ação Social e Cidadania a doação dos auxílios e materiais citados e a fiscalização do uso dos mesmos.

**Art.3º:** O valor do presente auxílio não poderá ultrapassar o total de 2220 UFPMM's por família, desde que comprove sua necessidade.

**Art.4º:** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Municipal.

**Art.5º:** As demais disposições serão regulamentadas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 11 de outubro de 2011.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 11/10/2011.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM, 11 / 10 / 20 11   
SERVIDOR  
**Kátia A. Lunz**  
Diretora Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM, 11 / 10 / 20 11  
  
SERVIDOR

**Gilmara Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo